



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Três Corações, 08 de Junho de 2022.

**Ofício nº:** 0116/2022/SEMS/PMTC/JUR.JC

**Origem:** Rachid Gadbem Neto  
Secretário Municipal de Saúde

**Destino:** Vanderlei Toledo  
Diretor Presidente FHSS

**C/C:** Câmara Municipal de Três Corações – Sr. Fabiano Jerônimo  
Coordenação das Promotorias de Justiça de Três Corações – Dr. Gustavo Adolfo  
Valente Brandão  
Conselho Curador do Hospital São Sebastião – Dr. Jacy Nunes Rodrigues Júnior  
Conselho Municipal de Saúde – Dr. Jacy Nunes Rodrigues Júnior

**Assunto:** Resposta Ofício S/N – 07/06/2022

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, em resposta ao Ofício enviado em 07/06/2022, encaminhar-lhe a cópia do Relatório Consolidado da Comissão de Análise Financeira-Orçamentária.


Ressalta-se, ainda, que, consoante se pode verificar das informações constantes no relatório, as mesmas foram baseadas exclusivamente nos cálculos, nas planilhas e nas documentações apresentadas pela Fundação Hospitalar São Sebastião, sendo que os apontamentos, realizados por esta SEMS, decorreram não somente do referido documento, mas também dos próprios dados encaminhados por esta instituição, conforme explicitado no Ofício nº 108/2022.

Certos de contar com sua costumeira atenção, subscrevemos com protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Rachid Gadbem Neto**

Secretário Municipal de Saúde

  
Recebido  
09/06/22  
PP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**“TERRA DO REI PELÉ”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Cauê Ferreira Bueno da Silva**  
Secretário Municipal Adjunto de Saúde

Ilmo. Sr.  
Vanderlei Toledo  
Diretor Presidente FHSS



### RELATÓRIO CONSOLIDADO

- Procedimento Administrativo nº 001/2022
- Comissão de Análise Orçamentária-Financeira do item "Pronto Atendimento Municipal" – Decreto Municipal nº 4.489/2022
- Contrato Administrativo Nº 026/2022

#### 1 – INTRODUÇÃO

A Comissão de Análise Orçamentária-Financeira do item "Pronto Atendimento Municipal" - PA, constante do Contrato administrativo nº 026/2022, foi criada pelo Decreto Municipal nº 4.489/2022, de 18 de Março de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal, diante das negociações realizadas entre o Município e a Fundação Hospitalar São Sebastião – FHSS, que culminaram na elaboração do Contrato Administrativo nº 026/2022, cujo o objeto contratual se refere, além dos repasses estaduais e federais, os valores pagos relativos ao serviço de Pronto Atendimento - PS.

Assim sendo, foi encaminhado ao Município o Ofício S/N, datado em 09 de Fevereiro de 2021, que, em resposta ao pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, encaminhou as planilhas de custos atuais do serviço de PS prestado, a fim de que seja procedida análise quanto a proposta de pagamento do referido serviço pelo valor de R\$ 1.072.082,58 (um milhão e setenta e dois mil e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

A presente comissão é instância consultiva do Poder Executivo Municipal para que se proceda a análise financeira, orçamentária, médica e jurídica dos valores apontados na planilha de custos, apresentada pela instituição hospitalar, não possuindo atribuição punitiva e caráter vinculativo sobre qualquer decisão administrativa que venha ser proferida.

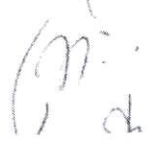
Portanto, conforme art. 3º do citado Decreto Municipal nº 4.489/2022, a presente Comissão, excepcionalmente constituída, possui como uma de suas competências elaborar e apresentar ao Executivo Municipal o Relatório Consolidado que indicará o real custo do serviço do Pronto Atendimento atualmente prestado pela Fundação Hospitalar São Sebastião, no prazo de 30(trinta) dias, prorrogados conforme solicitação do C.I. Nº 001/2022/SEMS/CAOF/SEMS por 7(sete) dias corridos.

  
Reinaldo Vilela Paranaíba Filho










11338



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

**2 - DA ENTIDADE**

Nos termos do seu estatuto, a Fundação Hospitalar São Sebastião é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como patrono o Santo do mesmo nome da instituição pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mantenedora do Hospital São Sebastião.

Possui a finalidade principal de prestar assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de pronto atendimento de urgência e emergência, sem discriminação de origem, nacionalidade, cor, etnia, sexo e religião e carentes ou não de recursos.

**3 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O Contrato Administrativo nº 026/2022 foi firmado conforme Processo Licitatório Nº 00162/2022 - Inexigibilidade Nº 0009/2022.

O montante que compõe o valor total do contrato é de R\$ 16.050.057,23(dezesseis milhões e cinquenta mil, cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), sendo que apenas o item "Pronto Atendimento" monta o valor de R\$ 960.689,21(novecentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta e nove e vinte e um reais) mensais.

**4 - DO OBJETO**

O objeto do Contrato Administrativo nº 026/2022 constitui a transferência de recurso financeiro à Fundação Hospitalar São Sebastião para prestação de serviços pela rede pública de saúde e também de Pronto Atendimento Municipal - Urgência e Emergência.

**5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

A avaliação da documentação foi feita com base, exclusivamente, nas informações enviadas e apresentadas pela Fundação Hospitalar São Sebastião até a presente data, sendo que o presente relatório foi elaborado, sob o prisma estritamente técnico, não adentrando esta comissão nos critérios de conveniência e oportunidade que forem de competência da gestão administrativa.

**6 - DA FASE ANALÍTICA**

Em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, a comissão se reuniu para coordenar os trabalhos de análise da planilha de custo, sendo que restou identificado, em um primeiro momento, que seria necessário compreender até que ponto os valores se referem ao custo de "Pronto Atendimento" e aos serviços disponibilizados

11



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELE"

114/

por meio dos repasses federais e estaduais, sendo que foi decidido solicitar a Fundação Hospitalar São Sebastião- FHSS informações complementares, por meio de uma planilha detalhada, sobre os custos executados em 2021, em que se demonstrassem os valores atribuídos ao Pronto Socorro, de forma separada, com a respectiva memória de cálculo, já que a Relação de Custo enviada pela Fundação Hospitalar fazia referência a valores "previstos em 2022".

Foi decidido também que a parte médica da comissão procederá uma análise relativa aos plantões dos médicos no PA e que seria também solicitado à FHSS a discriminação da atribuição e da atuação de profissionais de saúde exclusivamente no PA.

Aos onze dias do mês de Abril, em continuidade aos trabalhos da Comissão, foi informado pelo Presidente da Comissão o transcurso do prazo estabelecido no Art. 2º inciso II do Decreto nº 4.489/2022 para apresentação das informações complementares solicitadas no Ofício 001/2022 enviado à FHSS, bem como a dificuldade identificada em se realizar uma análise completa dos gastos sem as referidas informações, sendo que se tentaria fazer uma apuração, pelos membros da comissão, dos valores daquilo que constou nos autos do presente procedimento administrativo.

Ocorre que, em 13/04/2022, foi encaminhado via e-mail, as informações complementares solicitadas, através de ofício S/N de folhas 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 conforme se pode verificar às fls.42.

Deste modo, aos 18/04/2022, em reunião, foi informado pelo Presidente da Comissão o encaminhamento das documentações de forma intempestiva, tendo sido firmado entendimento de que, inobstante a preclusão do envio, as mesmas seriam indispensáveis para que se pudesse proceder a análise para a qual a Comissão foi destinada, sendo que, também, diante da ausência justificada de alguns membros, seria solicitado ao Sr. Prefeito dilação de prazo para apresentação do Relatório Consolidado, de acordo com fls. 81.

Por fim, reuniram-se novamente a Comissão, em 25/04/2022, para conclusão e análise dos dados e das informações enviadas pela FHSS, assim como foi detalhado pela parte médica da Comissão que alguns custos apontados não fazem parte dos serviços de Pronto Atendimento do Hospital, finalizando-se a fase analítica e passando à elaboração do Relatório Consolidado, conforme restará demonstrado a seguir:

## 7 – DO CUSTO DO PRONTO ATENDIMENTO

### 7.1 – Da Legalidade

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"(...) Art. 21 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXXI - prestar assistência nas emergências médico-odontológicas e hospitalares de pronto-socorro, com seus próprios serviços.

(...)

(...) Art. 300 - O Município prestará assistência nas emergências médico-hospitalares e odontológicas de pronto socorro, por seu próprio serviço.

Nos Atos e Disposições Transitórias da LOM, restou determinado que:

"(...) Art. 8º - O Município manterá convênio com a rede privada especializada, dando preferência a entidade sem fins lucrativos mediante autorização legislativa, para atendimento ao povo, até o funcionamento do Pronto Socorro médico-odontológico, que fará parte do hospital municipal.(...)

Desse modo, indubitável é que cabe ao Município de Três Corações a prestação dos serviços de Pronto Socorro para atendimento de sua população, sendo autorizado que o mesmo seja realizado por meio de prestadores de serviços de saúde, como atualmente é feito com a FHSS.

É importante salientar também que o Município de Três Corações assumiu, desde 2018, por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.657 de 27 de Dezembro de 2017, as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação, auditoria e pagamento de seus prestadores de serviços de saúde que atuam âmbito local, ou seja, a adesão à Gestão Plena, regulamentado pela Portaria nº 384 de 04 de Abril de 2003, atribuiu à Administração Pública Municipal responsabilidades administrativas e financeiras do sistema público local no que tange a área da saúde.

Sendo assim, a contratualização realizada com a FHSS para prestação do serviço de Pronto Atendimento é medida não somente essencial ao cumprimento do estabelecido na legislação em vigência, como também deve ser avaliado conforme as necessidades e as demandas da saúde pública municipal, sendo o Município, por



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

115 J

meio da Secretaria Municipal de Saúde, o ente avaliador da efetividade do serviço realizado pelo respectivo prestador.

A Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de Novembro de 2002 é o regulamento que estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos Estaduais de Atendimento às Urgências.

Nos termos do art. 1º, §2º e art. 2º a referida portaria:

"(...) Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

(...)

§ 2º Este Regulamento **é de caráter nacional devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na avaliação, habilitação e cadastramento de serviços em todas as modalidades assistenciais, sendo extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.**

Art. 2º Determinar às **Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas condições de gestão e a divisão de responsabilidades definida na Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-SUUS 01/2002, a adoção das providências necessárias à implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, à organização das redes assistenciais deles integrantes e à organização/habilitação e cadastramento dos serviços, em todas as modalidades assistenciais, que integrarão estas redes, tudo em conformidade com o estabelecido no Regulamento Técnico aprovado por esta Portaria, bem como a designação, em cada estado, do respectivo Coordenador do Sistema Estadual de Urgência e Emergência.**(...)"

Verifica-se que a referida norma estabelece as diretrizes técnicas em relação aos serviços de Urgência e Emergência, devendo ser, inclusive, observada pelos

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, como visto que é o caso de Três Corações.

Assim, a Comissão identificou ser a referida norma um norteador legal e técnico do que seria requisito mínimo para prestação de serviço de Urgência e Emergência como ocorre no Pronto Atendimento da FHSS.

Desta forma, estabelece o respectivo Regulamento Técnico em seu anexo:

"(...) 2.2.2 - Unidades Hospitalares Gerais de Atendimento às Urgências e Emergências de Tipo II:

As Unidades Hospitalares Gerais de Atendimento às Urgências e Emergências de Tipo II são aquelas instaladas em hospitais gerais de médio porte aptos a prestarem assistência de urgência e emergência correspondente ao segundo nível de assistência hospitalar da média complexidade (M2).

Estas Unidades, em funcionamento nas 24 horas do dia, devem contar com instalações físicas, recursos humanos e tecnológicos adequados de maneira a que se tornem o segundo nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência e emergência do Sistema Estadual de Urgência e Emergência.

A área física da Unidade não pode ser inferior ao especificado para as Unidades Não Hospitalares - item 2.4 do Capítulo II. Além disso, no corpo do hospital, deve haver centro cirúrgico e centro obstétrico, além de enfermarias para as áreas de atuação mencionadas.

Além das características gerais relacionadas no item 2.1, são exigíveis para a classificação e cadastramento de Unidades Gerais de Tipo II as seguintes características específicas, devendo a Unidade dispor de:

2.2.2.1 - Recursos Humanos

Além dos Recursos Humanos listados no item 2.1.1, a Unidade deve contar com:

Profissionais **mínimos indispensáveis, presentes no hospital**, capacitados para atendimento às urgências/emergências nas suas áreas específicas de atuação profissional: **Médico Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista-Obstetra, Cirurgião Geral, Traumato-Ortopedista, Anestesiologista, Assistente Social** (...)"

Observa-se que a referida norma técnica faz a indicação mínima do Recurso Humano que deve se ter nas referidas unidades referenciadas, como tipo II em atendimentos de Urgência e Emergência, sendo que estes números e mesmo a composição das equipes poderão variar, de forma complementar e de acordo com a





PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

116/

realidade loco-regional, tomando-se em conta inclusive a sazonalidade apresentada por alguns tipos de afecções, como por exemplo, o aumento de demanda de doenças respiratórias verificado na clínica pediátrica e na clínica de adultos / idosos durante o inverno ou o aumento no número de acidentes em estradas nos períodos de férias escolares. Da mesma forma, nas regiões onde a morbi-mortalidade por causas externas como violências, traumas e/ou acidentes de trânsito seja estatisticamente marcante, estando os óbitos por estas causas entre as primeiras causas de mortalidade, as equipes poderão ser acrescidas de médicos cirurgiões gerais e ortopedistas, **a critério dos gestores loco-regionais.**

*In casu*, pelas documentações apresentadas, identificou-se, juridicamente, que a FHSS possui a estruturação de atendimento médico, bem como de demais profissionais de saúde além daqueles minimamente exigidos pela norma técnica, o que demonstra que a prestação do serviço com os custos apontados pela referida instituição se faz de maneira adicional, não sendo demonstrado a imprescindibilidade e a exclusividade, por exemplo, do atendimento médico relativo ao nomeado "pagamento de sobreaviso".

Portanto, em relação a análise legal sobre a questão, entende-se que se faz obrigatório a prestação do serviço de "Pronto Atendimento" pela Município, sendo possível que seja feito por meio de prestadores de serviço de saúde contratados, e que não foi identificado que os itens atualmente dos custos dos serviços prestados tais como, o "sobreaviso" se trata de serviço vinculado e exclusivo legalmente ao "Pronto Atendimento" Municipal.

## 7.2 – Do Sobreaviso e das Clínicas Médicas

O Pronto Atendimento é uma unidade do hospital que atende pacientes com problemas de saúde agudos, entende-se que, são alterações fora do padrão de saúde da pessoa que necessitam de uma intervenção imediata, sendo assim denominados casos de urgência ou emergência.

O atendimento de urgência e emergência deve ocorrer em todas as unidades de atendimento, este devendo possuir estrutura para atendimento adequado durante 24 horas por dia, sendo classificado por portes, o qual a FHSS se enquadra no Tipo II.

Como visto, o porte Tipo II é instalada em Hospitais Gerais de médico porte sendo a equipe mínima composta por: Clínico, Pediatra, Ginecologista-obstetra, cirurgião geral.

M:  
[Handwritten signatures and initials]

1602



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

Os estabelecimentos de Pronto Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar os atendimentos a situação de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Tal serviço é mantido, através de Clínicas Médicas específicas, sendo esses plantões médicos de forma presencial e através do sobreaviso. O sobreaviso é a prática utilizada em muitos serviços de assistência médica, tendo como finalidade de otimizar os atendimentos de variadas especialidades médicas que, pela frequência de chamada, não exigem plantão presencial.

O médico, em regime de sobreaviso, deve se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, cirurgias, procedimentos, diagnóstico e internações clínicas, tal serviço deve ser pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por convênios em geral ou clientes particulares.

Desta maneira, a equipe médica presente na Comissão, identificou diversos custos, apresentados pela FHSS, os quais não mostram fazer parte do PS, tais como: UTI Geral, UTI Neo, Pediatria Enfermaria Semana, Pediatria Enfermaria Semana Noturno, Pediatria Enfermaria Final de Semana Diurno, Pediatria Enfermaria Final de Semana Noturno e Clínica Médica.

Diante disso, infere-se que os valores referentes a essas clínicas não se identificaram ser custo exclusivo do PS, sendo que, caso o Município queira custear de maneira complementar esse tipo de trabalho, sugere-se que esses valores sejam realizados através de subvenção. Sendo esse um auxílio pecuniário, o qual o Município transfere o recurso financeiro público para à FHSS, em caráter assistencial, sem fins lucrativos, tendo como o objetivo de cobrir as despesas referente ao sobreaviso.

### 7.3 - Dos Valores Apurados

Considerando os fatos elencados, a Comissão teve como objetivo apurar o custo do serviço de saúde pactuado com a FHSS, tendo como base toda a documentação e as planilhas apresentadas pela instituição. As despesas deveriam ser de cunho exclusivo para a manutenção dos atendimentos no PS 24h - urgência e emergência, de acordo com as normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

O custeio destinado à manutenção das atividades da entidade deveria seguir as diretrizes conforme Portaria Nº 2.048, de 05 de Novembro de 2002, assim devendo o hospital garantir todas as manobras de estabilização e de sustentação da vida humana com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado, caso seja necessário. Assim, caberia ao Município

CM

Handwritten signature

Handwritten initials



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

1178

a garantia do apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente resultados mais efetivos em defesa do financiamento da saúde.

A entidade encontra-se em regular funcionamento. É uma instituição notoriamente reconhecida, com capacidade operacional satisfatória, apta a promover atendimentos com padrão de qualidade e humanização, fornecendo acesso a um sistema de saúde público, universal, integral e gratuito.

A primeira referência às parcerias no setor da saúde consta do art. 197 da Constituição Federal, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde podem ser executados tanto pela estrutura administrativa estatal direta e indireta, quanto por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas físicas, conforme disposto:

*"(...) Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (...)"*

No desenvolvimento de suas atividades orçamentárias e financeiras, foram analisados os extratos bancários da Entidade, o custo real com medicamentos, materiais cirúrgicos, administrativo e pessoal. A Comissão identificou que a origem das fontes de recursos que custeiam as atividades, serviços e projetos realizados pela entidade provêm de recursos próprios, decorrentes da prestação de serviços da entidade e recursos da rede pública, através de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A análise dos documentos das despesas vinculadas a FHSS, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, tal documentação não foi possível evidenciar o rateio de despesas referente exclusivamente ao PS. Os comprovantes de gastos contêm a despesa total da entidade, deste modo sendo apenas o custo total de gastos com o hospital.

Por oportuno, ressaltamos que o Município solicitou providência à entidade no sentido de que se cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos e todas as informações sobre suas atividades realizadas no PS.

Assim, de acordo com as informações apresentadas pela Entidade, a Comissão juntamente apurou um valor de R\$ 406.400,00 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais) para clínicas médicas presenciais, R\$ 185.601,75 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos) com empregados celetistas e R\$ 287.275,76 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) referente ao rateio de despesas.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten initials and marks at the bottom of the page, including a large 'D' and several smaller marks.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

Assim, na tabela apresentada a seguir foram discriminadas às atividades desenvolvidas e valores apurados:

DESPESAS DETALHADAS					
CLÍNICAS MÉDICAS PRESENCIAIS	Nº PLANTÕES	Nº MÉDICOS	TOTAL ESCALA	COORDENAÇÃO	TOTAL GERAL
PRONTO SOCORRO SEMANA	44	2	R\$ 123.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 129.200,00
PRONTO SOCORRO FDS	18	2	R\$ 57.600,00		R\$ 57.600,00
PRONTO SOCORRO VERDE SEMANA	22	1	R\$ 30.800,00		R\$ 30.800,00
PRONTO SOCORRO VERDE FDS	9	1	R\$ 14.400,00		R\$ 14.400,00
PRONTO SOCORRO PEDIATRIA SEMANA	22	2	R\$ 61.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 64.600,00
PRONTO SOCORRO PEDIATRIA FDS	9	2	R\$ 28.800,00		R\$ 28.800,00
GINECOLOGIA OBSTETRICIA SEMANA	44	1	R\$ 52.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 55.800,00
GINECOLOGIA OBSTETRICIA FDS	18	1	R\$ 25.200,00		R\$ 25.200,00
					R\$ 406.400,00

RELAÇÃO DE EMPREGADOS CELETISTAS					
FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	ENCARGOS	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL GERAL
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 3.777,64	R\$ 1.314,98	R\$ 5.092,62	R\$ 10.185,24
ATENDENTE DE FARMÁCIA	4	R\$ 1.454,40	R\$ 497,31	R\$ 1.951,71	R\$ 7.806,84
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	R\$ 1.454,40	R\$ 497,31	R\$ 1.951,71	R\$ 7.806,84
ANALISTA DE FATURAMENTO FA	1	R\$ 1.864,88	R\$ 674,23	R\$ 2.539,11	R\$ 2.539,11
SECRETÁRIO PA	1	R\$ 1.454,40	R\$ 497,31	R\$ 1.951,71	R\$ 1.951,71
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 1.844,25	R\$ 634,50	R\$ 2.478,75	R\$ 2.478,75
ENFERMEIRO	8	R\$ 2.943,17	R\$ 1.021,27	R\$ 3.964,44	R\$ 31.715,52
ENFERMEIRO GESTOR	1	R\$ 4.993,31	R\$ 1.742,80	R\$ 6.736,11	R\$ 6.736,11
PSICÓLOGO	1	R\$ 3.310,17	R\$ 1.150,43	R\$ 4.460,60	R\$ 4.460,60
RECEPCIONISTA	8	R\$ 1.454,40	R\$ 497,31	R\$ 1.951,71	R\$ 15.613,68
SEGURANÇA	5	R\$ 1.454,40	R\$ 497,31	R\$ 1.951,71	R\$ 9.758,55
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	19	R\$ 1.715,53	R\$ 589,20	R\$ 2.304,73	R\$ 43.789,87
TÉCNICO DE RAIOS X	9	R\$ 3.392,60	R\$ 1.136,17	R\$ 4.528,77	R\$ 40.758,93



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

	RS	RS	RS	RS
	31.113,55	10.750,13	41.863,68	185.601,75
RATEIO DE DESPESAS (MEDICAMENTOS/MAT. CIRURGICO/ADMINISTRATIVAS)				RS 287.275,76
TOTAL GERAL URGÊNCIA/EMERGÊNCIA				RS 879.277,51

### 8 - MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

A Comissão de Análise Orçamentária-Financeira do item "Pronto Atendimento Municipal" – PA concluiu que os serviços pactuados, ou seja, a prestação dos serviços públicos de saúde no Pronto Atendimento do Hospital São Sebastião é realizado, todavia, o custo efetivo real foi apurado exclusivamente com base nas planilhas indicativas de valores, de balancetes financeiros e de extratos bancários que, diante da intempestividade da apresentação dos documentos, não houve tempo hábil para proceder uma análise aprofundada dos custos efetivos da FHSS.

Todavia, a fim de cumprir os objetivos do Decreto, pelas informações apontadas pela FHSS, conclui-se que, das planilhas encaminhadas, não foi comprovado que os serviços de "sobrevisto e clínicas médicas" são atividades exclusivas e precípuas do Pronto Atendimento da FHSS e, por isso, com a exclusão dos mesmos, chegou-se ao valor de custo com o PS de **R\$879.277,51 (oitocentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

Chama-se a atenção para o Contrato Administrativo nº 026/2022 que, em vista da premência da necessidade de existência de instrumento legal que permitisse a manutenção do repasse de verbas da Gestão Plena e custeio do Pronto Atendimento, foi ajustado pelo período de 90 (noventa) dias, contemplando, inclusive, valores destinados ao "sobrevisto e clínicas médicas", conforme discriminado na "cláusula 7. Da Especificação dos Serviços e Requisitos Técnicos, Item 7.3, conforme se pode verificar às fls. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, razão pela qual justifica-se a conclusão pela redução do custo constante no dispositivo.

Sendo possível se inferir que é facultativo ao Município complementar o serviço de "sobrevisto e clínicas médicas" ao PS, podendo fazê-lo por meio de instrumentos próprios que subsidiariam esse auxílio suplementar.

1188

Handwritten signature and initials

Handwritten initials and marks



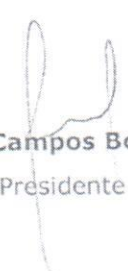
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

Recomenda-se, ainda, a este Executivo Municipal que, diante das competências estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 02/2017<sup>1</sup>, que o presente Relatório Consolidado seja encaminhado para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC instituída pelo Decreto Municipal Nº 4.458/2022 para que possa ser realizado o monitoramento e a avaliação do cumprimento dos serviços contratados pelo Município com a FHSS, inclusive, que se realize a vistoria na entidade e solicitação de documentações, caso entenda ser necessária.

Sugerimos, ainda, que, para maior compreensão e para divisão equitativa das despesas relacionadas com o Pronto-Atendimento, se possível, o Município de Três Corações poderia proceder a contratação de uma empresa especializada em Gestão Hospitalar, a qual averiguaria as informações apontadas nas planilhas com exatidão dentro da FHSS, especificamente, no Pronto-Atendimento, bem como emitir um parecer técnico aferindo o real custo detalhado dos insumos, do investimento, do suprimento e do recurso humano.

Por fim, cumpre frisar que o presente relatório tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no procedimento administrativo e conseqüentemente no Contrato Administrativo nº 026/2022, encaminhado as documentações anexas para conhecimento ao Chefe do Executivo Municipal para que possam ser tomadas as medidas administrativas pertinentes ao caso.

Três Corações, 29 de Abril de 2022.

  
**Eric Campos Borela**  
Presidente

  
**Walter Vallim**  
Vice-Presidente

<sup>1</sup> Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da contratualização, que será composta, no mínimo, por I (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32)

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º)

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, I)

II - avaliar a capacidade instalada; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, II)

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, III)

§ 2º A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 2º).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"

1198



**Cauê Ferreira da Silva**

Membro



**Reginaldo Ramos Costa**

Membro



**Juliane Coelho Conde**

Membro



**José Henrique Rodrigues**

Membro



**Jescika Siqueira**

Membro



**Vitor Marcelino**

Membro

**Leonardo Resende Vilella**

Membro

Boa Tarde;

Eu, Leonardo Bezerra Villela, Cirurgião Dentista,  
Brasileiro, Casado, Portador do CPF 026 207 16659,  
Identidade M 8521483, deixo que tem o  
conhecimento do Relatório Com validade do  
Processamento Administrativo nº 001/2022 da  
Comissão de Análise Orçamentária-Financeira  
do Item "Provisão Aluguel de Imóveis Municipais"  
Decreto Municipal nº 4.459/2022, onde fui  
nomeado através do Decreto Municipal de  
participar de tal Comissão como representante  
do Conselho Municipal de Saúde de Três Corações,  
concordo com o Relatório Com validade e o aprovo

At

Dr. Leonardo Bezerra Villela

06/05/2022

1208